

LEI Nº 159, de 09 de junho de 1.992.

"Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei nº 1.302, de 1983, alterada pela Lei nº 1796, de 1987."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 1.302, de 19 de outubro de 1983, alterado pela Lei nº 1796/87, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Empresa Concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, isentará da tarifa os usuários acima de 60 (sessenta) anos de idade, os deficientes físicos, aposentados por tempo de serviço, aposentados por invalidez e viúvas de aposentados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 09 de junho de 1.992.

SINDEL BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio do Departamento de Administração, em 09 de junho de 1.992.

SUELI CRIPPO HILÁRIO

Diretora Interina do Departamento de Administração.

/artb